



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

## **A CRISE DO ENSINO JURÍDICO: FATORES CURRICULARES E PEDAGÓGICOS**

*Daniel Francisco Nagao Menezes<sup>1</sup> (MACKENZIE)*

*Fabrizio Marcheze<sup>2</sup> (UNICAMP)*

### **1. Introdução**

O artigo aborda aspectos relevantes sobre questões curriculares e fatores pedagógicos que tem contribuído para um momento de crise e reflexão sobre o ensino jurídico, e traz contundentes observações sobre a ausência de uma formação humanística ampla e desprovida de interdisciplinaridade.

---

<sup>1</sup> Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, especializações em Direito Constitucional e Direito Processual Civil ambos pela PUC-Campinas, Especialização em Didática e Prática Pedagógica no Ensino Superior pelo Centro Universitário Padre Anchieta, Mestre e Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Universitário da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, campus Campinas e, das Faculdades de Campinas - FACAMP

<sup>2</sup> Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica Campinas (2000) e mestrado em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (2006). Fundador e sócio do e-commerce Balão da Informática. Atua no segmento empresarial relacionado à área de tecnologia, e também na área do Direito Comercial, e da Educação. É membro do Gepes –Grupo de estudos e pesquisas em Educação Superior da Faculdade de Educação da Unicamp.



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Trata do pensamento de diversos autores sobre os propósitos do currículo como mecanismo de conservação, transformação e renovação de conhecimentos historicamente acumulados, e como experiência de aprendizagem, e ao analisar diversas estruturas curriculares e as críticas trazidas por seus interpretes, procura se ater ao estudo e denúncia dos fatores comuns, que foram apontados pela maior parte dos autores.

A ênfase curricular mais marcante apontada nas obras relacionadas ao ensino jurídico foi a do exclusivismo profissionalizante. Essa é a maior constatação, mas não traz grande caráter de originalidade, visto o histórico universitário napoleônico de nossas instituições superiores. Desde a implantação dos cursos no Brasil a estrutura curricular desenvolvida, visava unicamente a profissionalização, sua finalidade era capacitar os alunos para o trabalho público e a advocacia contenciosa. Essa tendência após quase duzentos anos da criação dos cursos jurídicos no Brasil, não foi alterada. Salvo raríssimas tentativas de modificação, o currículo dos cursos jurídicos no Brasil continua insistindo na ênfase profissionalizante de seu ensino.



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Nesse sentido, é que os autores denunciam a existência de uma grade curricular composta, quase em sua totalidade, por matérias voltadas para a especialização e matérias técnicas que proporcionam ao aluno somente a apreensão de mecanismos de interpretação da legislação ou a própria legislação positivada.

## **2. O Currículo do Curso de Direito**

Trata-se de um currículo dominado pelo direito normatizado, ou seja voltado exclusivamente para o ensino da legislação estabelecida. Não há abertura curricular para que se possa pensar o Direito, ou construir um raciocínio acerca do que representa o Direito para a sociedade e como poderia ele beneficiá-la ou auxiliá-la em seu desenvolvimento. Através de matérias profissionalizantes, técnicas e voltadas para a especialização e a legislação positivada, vêm-se construindo juristas autômatos e sem expressão.

Não há no currículo dos cursos de Direito brasileiros, qualquer menção ou vertente que propicie formação geral (BITTAR, 2001). Consubstanciado desde o primeiro ano do curso sobre bases disciplinares técnicas e de



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

especialização, não tem esse currículo condição e espaço para proporcionar um quadro mínimo que seja de disciplinas voltadas para a formação geral desse futuro profissional. Trata-se portanto, de um currículo que não se preocupa com a formação humanística de seus alunos, destinando inclusive baixíssima carga horária para matérias dessa índole, como Filosofia, Filosofia do Direito, Sociologia, Sociologia Jurídica, Ciência Política, Ética, Teoria do Estado, Antropologia, sendo que algumas dessas sequer fazem parte da grade curricular de muitos cursos. Também não há disciplinas ou atividades que permitam o estudo despretenso do Direito pelo aluno, como História do Direito, ou a disponibilização de bibliografias sobre literatura geral que envolva o mundo jurídico ou o jurista brasileiro. Sequer há o estudo de letras como o latim, fundamental para aqueles que desejarem avançar no estudo do Direito Romano, ou de qualquer grande jurista europeu (BASTOS, 2000).

Um currículo que não permite olhares para outras dimensões do saber que façam referência ao homem, tem maiores obstáculos para construir o conhecimento (NOGUEIRA, 1994). O currículo dos cursos jurídicos no Brasil não tem por tendência a abertura para a interdisciplinaridade, não há qualquer outro dispositivo que disponibilize condições para a efetiva implantação de um



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

currículo que agregue outros campos de conhecimento. A interdisciplinaridade é desprezada pelo docente dos cursos de Direito, que prima pela transmissão do conhecimento jurídico específico. A formação incompleta desse profissional é evidente, já que ao invés da busca da apreensão de um saber e do crescimento através do aprendizado com outras áreas, ele se restringe ao dogmatismo jurídico.

Compreendendo portanto o currículo dos cursos de Direito como predominantemente profissionalizantes, dominados pelo direito normatizado, sem nenhuma ênfase destinada à formação humanística ampla e à interdisciplinaridade, esse estudo procurou contribuir para o amadurecimento do tema, com a análise dessas informações, trazidas pela óptica de diversos autores e estudiosos, bem como com as contribuições que a educação geral e uma formação ampla e humanística poderiam trazer para esse futuro profissional.

A crise do ensino jurídico não está restrita somente a contextos de fora da sala de aula, como a mercantilização do ensino, a falta de estrutura das instituições privadas ou a medíocre fiscalização governamental. A grave



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

situação é também decorrência de problemas curriculares e de situações inerentes à própria estrutura pedagógica do ensino do Direito.

Segundo Moreira (1997), o currículo constitui um significativo mecanismo utilizado pelas sociedades para desenvolver os processos de conservação, transformação e renovação dos conhecimentos historicamente acumulados. Não há consenso em relação ao que se deve compreender por currículo. Ainda segundo o autor, as duas concepções mais comuns são aquelas que definem currículo como conhecimento escolar ou experiência de aprendizagem.

As divergências acerca da conceituação do currículo, não serão por nós aprofundadas por entendermos que não se constituem objeto de nossa abordagem. Para esta pesquisa, trabalhamos com a compreensão de que currículo é um instrumento pedagógico elaborado para estruturar a transmissão ou a construção de certo conhecimento (MOREIRA e SILVA, 2000), e a compreensão, segundo Costa (1999), de que o currículo envolve apresentação de conhecimentos e inclui um conjunto de experiências de aprendizagem que visam favorecer a assimilação e a reconstrução desses conhecimentos pelo



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

aluno. Estas compreensões estão presentes em todas as definições e teorizações sobre a questão pesquisada por nós.

Em se tratando da estrutura curricular dos cursos de Direito, respeitadas as normatizações da legislação educacional, naturalmente cada instituição de ensino, desenvolveu seu particular projeto curricular, tendo cada um desses currículos, peculiaridades decorrentes de inúmeros fatores como atributos regionais, especificidades de mercado de trabalho, ou até mesmo entendimentos teóricos e doutrinários particulares do corpo docente responsável por sua elaboração.

Nesse sentido, e procurando atender aos objetivos da pesquisa social, procuramos nos ater ao estudo e à denúncia de fatores que foram apontados pela maior parte dos críticos estudados e na literatura geral do ensino jurídico.

Trata-se de um currículo dominado pelo direito normatizado, ou seja, voltado exclusivamente para o ensino da legislação estabelecida. Não há abertura curricular para que se possa pensar o Direito, ou construir um raciocínio acerca do que representa o Direito para a sociedade e como poderia



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

ele beneficiá-la ou auxiliá-la em seu desenvolvimento. Através de matérias profissionalizantes, técnicas e voltadas para a especialização e a legislação positivada, vêm-se construindo juristas autômatos e sem expressão.

Não há no currículo dos cursos de Direito brasileiros, qualquer menção ou vertente que propicie formação geral (BITTAR, 2001). Consubstanciado desde o primeiro ano do curso sobre bases disciplinares técnicas e de especialização, não tem esse currículo condição e espaço para proporcionar um quadro mínimo que seja de disciplinas voltadas para a formação geral desse futuro profissional. Trata-se portanto, de um currículo que não se preocupa com a formação humanística de seus alunos, destinando inclusive baixíssima carga horária para matérias humanísticas dessa índole, como Filosofia, Filosofia do Direito, Sociologia, Sociologia Jurídica, Ciência Política, Ética, Teoria Geral do Estado, Antropologia, sendo que algumas dessas sequer fazem parte da grade curricular de muitos cursos. Também não há disciplinas ou atividades que permitam o estudo despretenso do Direito pelo aluno, como História do Direito, ou a disponibilização de bibliografias sobre literatura geral que envolva o mundo jurídico ou o jurista brasileiro. Sequer há o estudo de letras como o latim, fundamental para aqueles que desejarem avançar no



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

estudo do Direito Romano, ou de qualquer grande jurista europeu (BASTOS, 2000).

Um currículo que não permite olhares para outras dimensões do saber que façam referência ao homem, tem maiores obstáculos para construir o conhecimento (NOGUEIRA, 1994). O currículo dos cursos jurídicos no Brasil não tem por tendência a abertura para a interdisciplinaridade. Salvo a sugestão, da legislação educacional aconselhando aos cursos a observação da interdisciplinaridade, não há qualquer outro dispositivo que disponibilize condições para a efetiva implantação de um currículo que agregue outros campos de conhecimento. A interdisciplinaridade é desprezada pelo docente dos cursos de Direito, que prima pela transmissão do conhecimento jurídico específico. A formação incompleta desse profissional é evidente, já que ao invés da busca da apreensão de um saber e do crescimento através do aprendizado com outras áreas, ele se restringe ao dogmatismo jurídico. Segundo Pontuschka (1993), o processo de aprendizagem fechado e compartimentado conduz à construção de um homem que não saberá compreender sua realidade como um todo, e para Japiassu (1976) citado por



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Veiga-Neto (1997), a interdisciplinaridade traz uma contribuição essencial para a formação do profissional, em três importantes aspectos:

- a) contra um saber fragmentado, em migalhas, pulverizado numa multiplicidade crescente de especialidades, em que cada uma se fecha como que para fugir ao verdadeiro conhecimento;
- b) contra o divórcio crescente, ou esquizofrenia intelectual, entre uma universidade cada vez mais compartimentada, dividida, subdividida, setorizada e subsetorizada, e a sociedade em sua realidade dinâmica e concreta, onde a “verdadeira vida” sempre é percebida como um todo complexo e indissociável.
- c) contra o conformismo das situações adquiridas e das “idéias recebidas” ou impostas (JAPIASSU, 1976 apud VEIGA-NETO, 1997, p. 69).

Ademais, além da transmissão de um currículo categorizado e pautado por disciplinas baseadas em legislação positivada, esse ensino ainda é ministrado de forma abstrata. Não se prima em sala de aula pela conexão entre o conhecimento transmitido e a realidade (COSTA, 2002). Segundo o mesmo autor, à medida que o currículo afasta-se da realidade contemporânea, menor é a condição de aplicação do conhecimento no processo de transformação social. Nesse sentido, Burnham (1993) citado por Lopes e Macedo (2002), explicita a necessidade de interação do currículo com a realidade, dentro de um contexto de formação do profissional-cidadão:



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

“O que significa ser cidadão nessa sociedade plural, que vai desde a dimensão de uma sociedade tecnológica de ponta, até aquela outra, de uma república de guabirus? (...) Todo esse questionamento nos remete ao currículo e seu significado na sociedade contemporânea. Remete-nos, mesmo, a aprofundar para melhor compreender, não só a polissemia do termo, como se pode constatar na literatura pertinente, mas ao seu significado como processo social, que se realiza no espaço escolar, com o papel de dar àqueles sujeitos que aí interagem, acesso a diferentes referenciais de leitura e relacionamento com o mundo, proporcionando-lhes não apenas um lastro de conhecimentos, mas também referenciais para sua construção como sujeito que participa do processo de construção da instituição histórico-social de sua sociedade.” (BURNHAM, 1993 apud LOPES e MACEDO, 2002, p. 15).

As conseqüências de um ensino calcado em um currículo abstrato, implicam na formação de um profissional condicionado a pensar o Direito de forma abstrata, o que representa dificuldades para que ele possa com agilidade associar o conhecimento apreendido à solução do problema, ou conflito real proposto.

O distanciamento do currículo do curso de Direito da realidade social, implica no distanciamento dos instrumentos judiciários dos fins de sua aplicação (MAZZAFERA, 2004).



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Outro fator que caracteriza o distanciamento do currículo jurídico da realidade social pode ser verificado pela pouca importância destinada à jurisprudência produzida pelos tribunais na elaboração do currículo e mesmo na ementa das disciplinas. A jurisprudência, enquanto conjunto de decisões e sentenças praticadas pelos tribunais nos processos judiciais, representa o próprio Direito vivo. Segundo Faria (1999), o ensino do Direito deveria conferir maior relevância à contribuição que a jurisprudência poderia proporcionar na formação de um profissional atualizado e inserido no contexto do cotidiano vivido pelo poder judiciário.

Pode-se ainda classificar o currículo dos cursos de Direito como condicionador para a existência de um ensino formal e baseado na simples leitura pelo professor de códigos e compêndios de legislação para os alunos. Isso proporciona um processo de ensino e aprendizagem rotineiro, monótono e burocrático, que leva ao autodidatismo e colocando o aluno na simples qualidade de ouvinte, esse processo não permite a exploração e o desenvolvimento de suas potencialidades particulares. O modelo clássico de exposição através da explanação oral já traz em si inúmeros problemas e, no caso do ensino jurídico, a situação é ainda mais grave devido à significativa



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

quantidade de leitura de legislação realizada pelo docente em sala de aula. Gil (1997) assim se posiciona sobre esse modelo de exposição:

A exposição, no sentido clássico, fundamenta-se na idéia de que é possível ensinar aos outros por meio de explicação oral. Convencido disto, os professores concentram todos os seus esforços para expor seus conhecimentos de forma lógica e clara. Daí resulta que toda a iniciativa da exposição cabe ao professor. Quanto ao aluno, cabe ser dócil, atento e submisso à autoridade do professor. A adoção deste modelo torna problemática a aprendizagem. O professor preocupa-se em expor a matéria e negligencia a importância do interesse e da atenção do aluno. Tantas são as idéias apresentadas, que boa parte delas não é retida pelos alunos. Alguns professores falam tão rápido que algumas idéias não são percebidas pelos alunos. Outros falam tão baixo e de forma tão monótona que não conseguem manter a atenção dos alunos. Em suma, as aulas expositivas caracterizam-se pelo monólogo (GIL, 1997, p. 70).

Atualmente, os professores podem se valer dos benefícios trazidos pelas inovações tecnológicas relacionadas à área da informação. Há à disposição de praticamente todas as instituições de ensino superior, retroprojetores, kits multimídias, acesso à rede mundial de computadores e informação, entre tantos outros novos instrumentos de auxílio.



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Segundo Diaz Bordenave e Pereira (1988), a atividade docente também pode ser compreendida como um processo de comunicação onde o professor é o emissor que tem o objetivo de fazer com que os alunos, receptores, aprendam a matéria através da transmissão de uma mensagem.

Trata-se também de uma estrutura que incentivando o ensino memorizativo, não estimula nem a capacidade reflexiva, nem o desenvolvimento da criatividade e da imaginação do aluno. O simples ato de memorizar leis, nada traz de produtivo ou significativo para as pessoas, e essa atividade poderia estar sendo realizada até de uma forma mais eficiente por computadores. O diferencial e o verdadeiro potencial do ser humano está condicionado à sua complexa e maravilhosa capacidade de raciocínio, interação com o meio, reflexão sobre o que lhe é apresentado e especialmente à sua criatividade e imaginação. As soluções mais incríveis e inimagináveis sobre os mais diversos conflitos sociais poderiam estar sendo criadas por profissionais do Direito que tivessem sua capacidade reflexiva, criatividade e imaginação estimuladas dentro de seu processo de aprendizagem. Imaginemos quanto a sociedade não está perdendo nesse sentido, por consequência de um ensino jurídico formal e legalista.



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Berman (1975), afirma que o processo criativo depende da riqueza de percepção, pois só através dela o indivíduo adquire as imagens necessárias para formar novas configurações de idéias. A riqueza de percepção pode ser algo natural em algumas pessoas, mas a maioria delas, porque a experiência lhes ensinou a buscar a uniformidade do ser humano, tende a ter uma visão limitada de grande parte da experiência humana. Dentro do universo jurídico que é organizado, burocrático e escalonado por necessidades óbvias, um processo de aprendizagem que incentive uma compreensão de mundo hierarquizada, formal e constricta, traz consequências severas para a formação desse profissional e naturalmente para a sociedade, através do que ele poderá ou não produzir em sua atividade futura.

Bernam aprofunda a questão do condicionamento do aluno a formas de pensar não criativas e acomodadas apontando que:

*“Devido aos nossos conhecimentos inadequados sobre a criação, permite-se que pessoas que poderiam ser altamente originais e imaginativas, descambem para hábitos de adaptação e ajustamento. É mais fácil lidar com tais hábitos do que com os padrões de comportamento que inovam e criam. Não temos ensinado as pessoas a tratar com as realidades do processo, em parte, porque não sabemos in totum o que esse processo envolve. Mais ainda: não compartilhamos o conhecimento que*



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

*possuímos, nem ajudamos os indivíduos a compreender por si mesmos o significado do processo criativo. Também existe a necessidade de que o homem cultive sua liberdade de pensamento, para que daí advenha o maior bem possível, para si próprio e para os outros. Nenhuma máquina pode substituir o homem no processo reflexivo da inovação. As máquinas só podem complementar o que o homem inovou. É necessário que o homem use a sua capacidade de pensar livremente, a fim de produzir novas idéias e enfoques relevantes para a situação e a época em que se encontra” (BERMAN, 1975, p. 145).*

Retornando à questão da hierarquização do Direito, por decorrência de sua estrutura formal e escalonada, necessária para a viabilidade de sua própria existência, conforme proposta pelo próprio sistema da pirâmide de Kelsen<sup>10</sup>, deve-se ter cautela quanto à implementação da mesma hierarquia no processo de ensino e na grade curricular. A subordinação das disciplinas, inclusive quanto à estipulação de algumas como pré-requisito para outras, cria rigidez, catalogação, fracionamento, e reflete no aluno como um escalonamento de graus de importância entre as matérias, impedindo assim a livre compreensão do Direito como um todo. Produz ainda para o aluno, obstáculos para o encadeamento entre uma e outra disciplina, o que conduzirá o futuro

---

<sup>10</sup> O esquema piramidal elaborado pelo jurista austríaco Hans Kelsen (1881-1973), estabelece graficamente o sistema de hierarquia das normas presente no Direito positivado.



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

profissional a dificuldades para a produção de raciocínios e soluções que envolvam a interação de mais de um campo do Direito.

Há que se falar, ainda, na ausência de atividades como seminários e discussões. Instrumentos pedagógicos que proporcionam a comunhão e a troca de conhecimentos e experiências entre os alunos que estimulem sua capacidade de reflexão e exposição, encontram-se esquecidos pelas faculdades de Direito. Trata-se de grave constatação, já que falamos da formação do profissional de uma das áreas que mais utiliza em suas atividades a capacidade de reflexão e exposição. Gil (1997), enfatiza os benefícios da utilização dos seminários e discussões como instrumentos pedagógicos:

*“Uma estratégia que vem sendo adotada com proveito (embora nem sempre com a frequência recomendada) é a discussão, que responde a vários objetivos, como:*

*a) favorecer a reflexão acerca de conhecimentos obtidos mediante leitura ou exposição; b) desenvolver novos conhecimentos mediante a utilização de conhecimentos e experiências anteriores; c) favorecer o enfoque de um assunto sob diferentes ângulos; d) dar oportunidade aos alunos para formular princípios com suas próprias palavras e sugerir aplicações para esses princípios; e) ajudar os alunos a se tornarem conscientes dos problemas que aparecem na informação obtida a partir de leituras; f) facilitar a aceitação de informações ou teorias contrárias às crenças tradicionais ou idéias prévias.*



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

*Por estas razões, a discussão tem sido recomendada como uma das mais importantes estratégias de ensino. Sem contar que uma discussão bem sucedida pode ser bastante agradável tanto para os alunos como para o professor, pois se torna um verdadeiro divertimento intelectual” (GIL, 1997, p. 77).*

Outro aspecto a ser abordado, está relacionado à ausência de iniciação científica, e ao desinteresse pela pesquisa dentro das faculdades de Direito. A imposição da elaboração de monografia final de curso, pela portaria n.º 1.886 de 1994, provocou sério transtorno para as Faculdades de Direito, que não estavam acostumadas e organizadas para proporcionar aos seus alunos, orientação e condições de realização desse trabalho. A realidade, após 1999, ano de formatura das primeiras turmas obrigadas à realização da monografia, não se transformou. As faculdades ainda pelem para encontrar professores adequadamente preparados para ministrarem aulas de metodologia de pesquisa aos alunos, e a maior parte desses docentes não tem formação na área jurídica, já que raramente encontram-se professores de direito com formação adequada para orientação em pesquisa social (BITTAR, 2001).

### **3. Considerações Finais**



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Pode-se tristemente concluir que, a forma de se ensinar e aprender o Direito tem implicação direta na maneira de se organizar o Direito na sociedade. Um modelo de aprendizagem que não ensina a pensar o Direito e sua relação com os fatos sociais, não atua como fator de transformação social, e assim olvida suas responsabilidades inatas. Um ensino que privilegia o domínio do código e da legislação positivada, somente corrobora com a manutenção de um *status quo* que há muito não corresponde, e talvez jamais tenha correspondido às necessidades e obrigações fundamentais da democracia brasileira.

O Direito ora ensinado em nossas salas de aula, não está comprometido com um projeto de desenvolvimento e progresso da nação, na verdade, sequer se pode falar nesse projeto, já que a distância entre a realidade brasileira e o ensino ministrado é tamanha, que não vislumbramos hoje possibilidade de se fazer essa conexão. Os cursos jurídicos estão alheios à situação política, econômica ou social do país, falamos na realidade, de um curso inserido num contexto de mera transmissão de legislação posta. Nada mais.



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA

O Direito poderia estar vinculado e aberto ao reconhecimento da economia moderna, dos novos agentes empresariais estatais e privados, para que pudesse deixar esse local de esquecimento em que se encontra e voltar a participar e velar pelas decisões do setor produtivo, trazendo-nos a tranqüilidade que só a justiça pode proporcionar. Ademais, participando o Direito de um novo contexto econômico, este poderia contribuir para a implantação de uma política social mais justa e equânime.

Esse ensino do Direito deveria aceitar as leituras do conhecimento das outras áreas do saber. As próprias necessidades de uma sociedade em modificação impõem tal afirmação. Os problemas sociais clamam por soluções jurídicas que só podem ser produzidas por um novo profissional, um profissional-cidadão dessa nova e dinâmica sociedade inter-relacionada.

Devemos por fim, dentro de nossas Faculdades, aceitar a condição de falência do sistema judiciário, e assim aprendermos a compreender nossas próprias deficiências, e iniciarmos a construção de um novo ensino jurídico, através de novas vertentes curriculares e de formação, afinal, a reforma do universo jurídico está condicionada à construção de um novo profissional.



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BASTOS, A. W. **O ensino Jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumem, 2000.

BERMAN, L. M. **Novas Prioridades para o Currículo**. Porto Alegre: Globo, 1975.

BITTAR, E. C. B. **Direito e Ensino Jurídico**. São Paulo: Atlas, 2001.

CAMPOS, E. S. **Estudos sobre o problema Universitário**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1938.

COSTA, M. V. (Org). **O Currículo nos Limiões do Contemporâneo**. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

DEMO, P. **A nova LDB: Ranços e Avanços**. São Paulo: Ed. Papyrus, 2001.

FICHTE, J.G. **Por uma Universidade Orgânica**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1999.

MELO FILHO, A. **Juspedagogia: Ensinar Direito o Direito**. São Paulo: Conselho Federal da OAB, 2000.

MOREIRA, A. F. B. (Org.) **Currículo: Questões Atuais**. Campinas, SP: Papyrus, 1997.

ORTEGA y GASSET, J. **Missão da Universidade**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1999.

VENÂNCIO FILHO, A. **Das Arcadas ao Bacharelismo: 150 Anos de Ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 1977.

WOLKMER, A. C. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.



**II SEMINÁRIO INTERNACIONAL**  
IMAGENS DA JUSTIÇA, CURRÍCULO  
E EDUCAÇÃO JURÍDICA